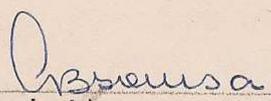


Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. N.º <u>497</u> , Liv. <u>10</u> Fls. <u>23v</u> , Em <u>21/08/98</u> Horas: <u>18:00</u>  Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
--	---	-----

AUTOR: ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA – PC do B(Chaparral)

**PROJETO DE LEI N.º 410 /98, DE 21 DE AGOSTO DE 1998**

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

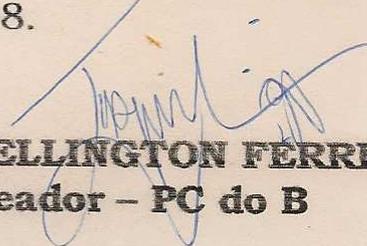
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a **PASTORAL DE CRIANÇA DE BARRA DO GARÇAS**, uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, pertencente à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, com sede nesta cidade, à rua José Pedro, n.º 41, centro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – M T., em 21 de agosto de 1998.

  
**ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA**  
 Vereador – PC do B



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**EU, IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES, PROMOTORA DE JUSTIÇA, lotada na 4ª Vara Cível e Infância e da Juventude da Comarca de Barra do Garças/MT., declaro para os fins de direito que conheço o trabalho da Instituição Pastoral da Criança, localizada na Rua José Pedro, 41, centro - nesta cidade, que tem como finalidade atendimento volante nos bairros, de adolescentes gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade, trabalho em conjunto com a família, onde há conscientização familiar no sentido de reconhecimento de filho, casamento, ir a escola, igreja, educação higiene, e outras mais.**

**O trabalho é voluntário, muito bem aceito pela sociedade, em especial as pessoas carente.**

**Barra do Garças, 21 de agosto de 1.998.**

Assinatura manuscrita de Ivonete B. Oliveira Lopes, em tinta preta, com traços fluidos e circulares.

**IVONETE B. OLIVEIRA LOPES**  
Promotora de Justiça

# ESTATUTO DA PASTORAL DA CRIANÇA

Organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

## CAPÍTULO - I

### *Denominação, sede, foro, natureza e objetivos.*

Art. 1º - A Pastoral da Criança, organismo de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 279.

Art. 2º - A Pastoral da Criança tem por objetivo o desenvolvimento integral das crianças, promovendo, em função delas, também suas famílias e comunidades, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político, através dos seguintes programas, entre outros que sirvam a suas finalidades:

- I - sobrevivência e desenvolvimento integral da criança, através de ações básicas de saúde, nutrição, educação e comunicação, sobretudo nos bolsões de miséria;
- II - formação humana e cristã das famílias e líderes comunitários, agentes voluntários da Pastoral da Criança, e apoio especial às pessoas da terceira idade que participam de suas atividades;
- III - promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; redução da violência familiar e comunitária;
- IV - Geração de Renda, para auto-sustentação das famílias acompanhadas; Ajuda Mútua entre elas; capacitação da mulher em economia doméstica e nos cuidados com a criança, com a família e consigo mesma;
- V - alfabetização de jovens e adultos que participam da Pastoral da Criança;
- VI - documentação e informação sobre a situação da criança e da família no Brasil; pesquisa nas áreas de referência programática.

## CAPÍTULO - II

### *Associados, agentes voluntários e beneficiários*

Art. 3º - São associados da Pastoral da Criança:

1. as Dioceses em que a Pastoral da Criança desenvolva as suas atividades;
2. a ANAPAC - Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança da CNBB;
3. outras entidades aceitas pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança.

Art. 4º - As entidades associadas têm direito de serem devidamente informadas a respeito da vida e atividades da Pastoral da Criança e de, através de seus representantes, participar com voz e voto nas Assembléias Gerais da mesma.

Art. 5º - São beneficiários desta Pastoral as crianças, suas famílias e lideranças comunitárias voluntárias, sobretudo de áreas carentes, para as quais se desenvolvem os programas da entidade.

Art. 6º - São considerados agentes voluntários todos aqueles que livremente se colocam à

disposição para o trabalho da Pastoral da Criança, sem remuneração ou vínculo jurídico de qualquer espécie, dedicando-se à concretização dos objetivos da entidade.

### CAPÍTULO III **Organização**

Art. 7º - A Pastoral da Criança se organiza nos seguintes níveis: comunitário, paroquial, diocesano, estadual e nacional, tendo equipes de coordenação e conselhos em cada nível, com normas e estruturação determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 8º - São órgãos da Pastoral da Criança:

1. Assembléia Geral
2. Conselho Diretor
3. Coordenação Nacional
4. Conselho Econômico
5. Conselho Fiscal
6. Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários.

#### **Secção I - Assembléia Geral**

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo decisório da Pastoral da Criança, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 10 - Da Assembléia Geral participam, com voz e voto deliberativo:

1. o Conselho Diretor;
2. na forma deste estatuto, os associados, a saber:
  - a.as Dioceses, através dos respectivos coordenadores estaduais;
  - b.a ANAPAC, através de dois representantes por ela escolhidos;
  - c.as demais entidades, cada qual através de um representante por elas indicado.

Art. 11 - Da Assembléia Geral participam, com voz e voto consultivo:

1. a Coordenação Nacional
2. o Conselho Econômico
3. o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A critério do Conselho Diretor, por indicação da Coordenação Nacional, podem ser chamados a participar, do mesmo modo, membros dos Conselhos de Representantes de Beneficiários e Agentes e outros, assessores ou convidados.

Art. 12 - A Assembléia Geral tem por atribuição deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Pastoral da Criança, entre os quais:

- I - avaliar e aprovar a execução dos programas;
- II - aprovar as contas da Pastoral da Criança, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Regimento Interno da Pastoral da Criança e apresentar à CNBB as propostas de emendas a este Estatuto;
- IV - eleger dois membros efetivos e dois suplentes para o Conselho Diretor; eleger o Conselho Fiscal e ratificar o Conselho Econômico, apresentado pelo Conselho Diretor.

Art. 13 - A Assembléia Geral ordinária será anual, devendo ser convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, mediante carta enviada a cada participante. A extraordinária deve ser convocada, sempre que necessário, por qualquer meio idôneo, com o prazo mínimo de sete dias, pelo Presidente do Conselho Diretor, de própria iniciativa, ou a pedido deste ou do Coordenador Nacional, para apreciar assunto específico que conste na convocação.

Art. 14 - Preside à Assembléia Geral o Presidente do Conselho Diretor, ou na sua ausência, quem ele indicar.

Art. 15 - A Assembléia Geral será instalada com qualquer número; mas, só poderá tomar decisões, com a presença da maioria absoluta dos representantes com direito a voto deliberativo; para ter valor, uma decisão ou eleição deve receber o voto favorável da maioria absoluta dos presentes com direito a voto deliberativo.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Diretor tem direito a voto de minerva, em caso de empate, e também resolve as questões de ordem.

Art. 16 - Todos os mandatos da Pastoral da Criança serão coincidentes, com a duração de quatro anos, permitida a recondução.

### **Secção II - Conselho Diretor**

Art. 17 - O Conselho Diretor é composto de um Presidente, bispo escolhido pela Presidência e Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB, ouvido o Conselho Diretor e Coordenação Nacional, e de dois conselheiros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 18 - O Conselho Diretor distribui entre seus membros os diversos encargos, entre os quais o de secretário e o de tesoureiro.

Art. 19 - O Presidente convoca e preside o Conselho Diretor; na sua ausência ele indica um seu delegado para substituí-lo.

Art. 20 - O Conselho Diretor reúne-se ao menos duas vezes ao ano; só pode decidir com a presença dos três membros, convocando-se pela ordem os suplentes, na ausência de membro efetivo.

Parágrafo único: participa com voz e voto consultivo, das reuniões ordinárias do Conselho Diretor, o Coordenador Nacional.

Art. 21 - Cabe ao Conselho Diretor:

- I - zelar pelas atividades da Pastoral da Criança, para que estejam em acordo com as Diretrizes Pastorais da Igreja no Brasil;
- II - cuidar da execução das deliberações da Assembléia Geral;
- III - prestar contas da administração à Assembléia Geral, a cada ano, e quando isto lhe for exigido;
- IV - apresentar anualmente à Presidência da CNBB o relatório das atividades da Pastoral da Criança e a prestação de contas;
- V - tomar decisões inadiáveis no interesse da *instituição*, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Diretor representa a Pastoral da Criança, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 22 - A Pastoral da Criança não remunera os membros de seu Conselho Diretor pelo exercício de suas funções, nem distribui aos seus membros lucros, vantagens, dividendos ou bonificações, sob nenhuma forma ou pretexto.

### **Secção III - Coordenação Nacional**

Art. 23 - A Coordenação Nacional consta do Coordenador Nacional, do Coordenador Nacional Adjunto e de dois assessores.

Art. 24 - Sob a responsabilidade do Coordenador Nacional, cabe à Coordenação Nacional, auxiliada por sua equipe:

- I - promover e animar a Pastoral da Criança a nível nacional;
- II - supervisionar e acompanhar os programas da Pastoral da Criança nos seus diversos níveis;
- III - executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor.

Art. 25 - Ao Coordenador Nacional compete:

- I - admitir e demitir a equipe necessária ao exercício de suas funções;
- II - administrar o patrimônio da Pastoral da Criança, sob a autoridade do Conselho Diretor;
- III - prestar contas da administração ao Conselho Diretor;
- IV - captar recursos para a execução de seus programas e atividades e, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, assinar convênios e acordos.

Art. 26 - O Coordenador Nacional é indicado pelo Presidente do Conselho Diretor, ouvido o próprio Conselho e a Coordenação Nacional, e aprovado pela Presidência e Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB; os demais membros da Coordenação são nomeados pelo Coordenador Nacional de comum acordo com o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 27 - Compete ao Coordenador Nacional Adjunto trabalhar de comum acordo com o Coordenador Nacional, substituindo-o em suas funções, sempre que necessário.

### **Secção IV - Conselho Econômico**

Art. 28 - O Conselho Econômico tem como função principal acompanhar a administração patrimonial, econômica e financeira, bem como a gestão dos recursos da entidade, dando sugestões e pareceres, ou nos casos fixados no direito canônico, tomando decisões vinculantes.

Art. 29 - Compete, em particular, ao Conselho Econômico:

- I - apreciar anualmente o balancete do exercício findo e orçamento do exercício seguinte;
- II - dar seu consentimento para atos administrativos extraordinários.

Art. 30 - São membros do Conselho Econômico:

- I - o Presidente do Conselho Diretor, que o preside;
- II - ao menos três peritos, sendo um em direito civil e o outro em economia, distintos pela capacitação profissional e integridade moral.

Parágrafo único: participa das reuniões ordinárias do Conselho Econômico, com voz sem voto,

o Coordenador Nacional com seu assessor administrativo.

### **Secção V - Conselho Fiscal**

Art. 31 - O Conselho Fiscal consta de três membros efetivos e três suplentes, presidindo ao mesmo o titular escolhido por seus pares.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas e balanços anuais e dar seu parecer escrito à Assembléia Geral, reunindo-se para isto ao menos uma vez ao ano.

### **Secção VI - Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários**

Art. 33 - Os Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários são organizados nos níveis: comunitário, paroquial, diocesano e estadual; seus coordenadores são escolhidos de acordo com o Regimento Interno; a escolha dos coordenadores estaduais deve ser ratificada pela Comissão Episcopal Regional da CNBB a que o Estado pertence.

### **CAPÍTULO - IV Patrimônio**

Art. 34 - O patrimônio da Pastoral da Criança é constituído de bens, títulos e valores que possua ou venha a possuir, oriundos de: doações e legados, renda de seus bens, subvenções e auxílios que lhe sejam destinados, contribuição de colaboradores e benfeitores, convênios e acordos assinados com entidades, nacionais ou internacionais e outros que lhe advenham por qualquer título legítimo.

Art. 35 - Na administração dos bens patrimoniais da Pastoral da Criança serão observadas, além das normas do direito civil, as do direito canônico universal e particular do Brasil, principalmente quanto aos atos administrativos extraordinários.

Art. 36 - Os associados da Pastoral da Criança não têm e nem terão, por nenhum título, qualquer direito sobre o seu patrimônio.

Art. 37 - A Pastoral da Criança não remunera seus associados pelo exercício de sua funções, nem distribui lucros, vantagens, dividendos ou bonificações e aplica integralmente no Brasil o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros.

Art. 38 - Os associados da Pastoral da Criança e a CNBB não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras contraídas pela Pastoral da Criança.

### **CAPÍTULO - V Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 39 - Compete ao Conselho Diretor resolver os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto, cabendo recurso com efeito devolutivo à Assembléia Geral.

Art. 40 - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral da Pastoral da Criança, com aprovação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, segundo os trâmites do seu Estatuto Canônico.

Art. 41 - Os membros da Coordenação Nacional só podem ser demitidos por razão grave pela mesma autoridade que os nomeou, depois de ouvido o Conselho Diretor; pelo mesmo motivo, pode a Presidência e Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB intervir no Conselho Diretor, afastando algum membro, temporária ou definitivamente.

#### **CAPÍTULO - VI** ***Extinção da Associação***

Art. 42 - A Pastoral da Criança somente poderá ser extinta pela sua Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de no mínimo dois terços de seus membros e ratificação expressa da Assembléia Geral da CNBB, passando o seu patrimônio, respeitados os convênios e acordos, à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, que dele disporá em favor de obras sociais que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e atendam crianças carentes.

Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor para fins civis na data de seu registro em cartório, obtida para isto a licença da Presidência e Comissão Episcopal de Pastoral da CNBB.

F:\CNPC\CNBB\ESTCRI6.TXT  
DATA: 23/11/95

# REGIMENTO INTERNO DA PASTORAL DA CRIANÇA

Organismo de ação social da CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

## Capítulo I - Normas Gerais

Art. 1º - Este regimento explicita, particulariza e suplementa o Estatuto da Pastoral da Criança, em ordem à sua execução e determina o modo de proceder dos diversos órgãos e funções.

Art. 2º - Em caso de lacuna ou dúvida, as normas regimentais e regulamentares da CNBB servirão de complementação e orientação para os diversos órgãos e funções da Pastoral da Criança.

Art. 3º - Compete ao presidente do Conselho Diretor resolver os casos omissos ou duvidosos deste regimento, cabendo recurso com efeito devolutivo ao Conselho Diretor.

Art. 4º - Só a Assembléia Geral poderá modificar este regimento, devendo as modificações ser ratificadas pelo Presidente.

Art. 5º - O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua ratificação, valendo "ad experimentum" por três anos.

## Capítulo II - Associados, agentes voluntários e beneficiários

Art. 6º - Para associar-se à Pastoral da Criança, a Diocese, através do Bispo Diocesano, solicitará, por escrito, a inscrição no cadastro da Coordenação Nacional; apresentará o Coordenador Diocesano, comprometendo-se também a desenvolver as atividades próprias da Pastoral da Criança, segundo o espírito e metodologia desta.

Art. 7º - A ANAPAC é por sua natureza associada da Pastoral da Criança, conforme o estatuto. As demais entidades, ao solicitarem por escrito sua aceitação como associadas, comprovarão a compatibilidade de suas atividades com o espírito e metodologia da Pastoral da Criança, comprometendo-se a trabalhar em estreita colaboração com ela.

Art. 8º - A Coordenação Nacional encaminhará às entidades associadas os relatórios trimestrais das atividades e publicações da Pastoral da Criança.

Art. 9º - As Dioceses e demais entidades encaminharão relatórios e prestações de contas de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação Nacional da Pastoral da Criança, sobre as atividades com ela conexas.

Art. 10º - Os agentes voluntários, Líderes Comunitários e outros, participam dos cursos de capacitação, de reuniões periódicas e promovem as atividades da Pastoral da Criança; são identificados e cadastrados pelas entidades associadas.

## Capítulo III - Organização

### Secção I - Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, mediante carta, acompanhada de pauta mínima proposta pelo Conselho Diretor, ouvida a Coordenação Nacional.

Art. 12 - Compete ao Presidente da Assembléia designar membros para exercer alguma função especial ou formar Comissões que se requeiram, durante a Assembléia.

Art. 13 - A responsabilidade imediata de condução da Assembléia cabe à Equipe de Coordenação, formada pelo Presidente do Conselho Diretor ou seu substituto, do Secretário do Conselho Diretor e de um membro da Coordenação Nacional, por ela escolhido, que distribuem entre si as diversas tarefas, ou as confiam a outros.

Art. 14 - No início da Assembléia, o Presidente, de acordo com a equipe de coordenação, escolhe um membro da Assembléia para Secretário Auxiliar, a quem compete com a colaboração de outrem, se preciso, redigir as atas.

Art. 15 - As atas enquanto possível serão aprovadas pela Assembléia, ou ao menos pelo Conselho Diretor.

Art. 16 - Entende-se por questão de ordem toda intervenção em plenário, para pedir o cumprimento de dispositivo do Estatuto, ou Regimento, ou decisão da Assembléia, ou da ordem dos trabalhos. Resolvida a questão de ordem pelo Presidente, cabe recurso ao Conselho Diretor.

Art. 17 - Apresentada e aprovada a pauta, enviada em anexo à convocação da Assembléia, poderão incluir-se outros temas, se referendados pelo Presidente.

Art. 18 - Aprovada a pauta, não se admite a introdução de novo assunto, senão por motivo relevante e com a expressa aprovação da Equipe de Coordenação.

Art. 19 - A orientação e a ordem dos trabalhos, sua metodologia e distribuição do tempo, competem à Equipe de Coordenação, que de suas decisões mantém a Assembléia oportunamente informada.

Art. 20 - A palavra em plenário é facultada aos participantes, segundo a ordem dos trabalhos e da inscrição, podendo o que dela tem uso falar até três minutos, e por uma só vez, salvo se, havendo ainda tempo, não houver mais inscritos.

Art. 21 - Um documento ou moção para ser considerado da Pastoral da Criança deve ser legitimamente incluído na pauta, estudado pelos participantes ou eventualmente por uma comissão, votado e aprovado segundo o Estatuto e homologado pelo Presidente.

Art. 22 - Toda eleição para cargo estável se realizará por escrito, vedada eleição em aberto ou por aclamação. As demais votações podem ser em aberto a critério da Equipe de Coordenação.

1 Art. 23 - Não é permitido presença ou voto por delegação, exceto no caso do artigo 30.

2 Art. 24 - Aplicam-se a todas as reuniões decisórias na Pastoral da Criança, com as  
3 devidas adaptações, os dispositivos do artigo 15 do estatuto e seu parágrafo.

4 Art. 25 - A verificação de quórum se faz por folhas de presença a serem assinadas pelos  
5 participantes com voto deliberativo, diariamente, no primeiro plenário da manhã e da  
6 tarde.

7 Art. 26 - É competência da Equipe de Coordenação, a introdução na Assembléia de  
8 pessoas dela não participantes ou dos meios de comunicação social.

9 Art. 27 - Os participantes, pelo fato mesmo de sua presença, comprometem-se a  
10 respeitar e cumprir as normas estatutárias e regimentais. Casos graves contra o espírito  
11 e objetivos da Assembléia poderão implicar para seus autores na perda da condição de  
12 participantes e conseqüente retirada dela por decisão da Equipe de Coordenação,  
13 cabendo recurso à Assembléia.

14 Art. 28 - Cabe à Coordenação Nacional propor à Assembléia Geral os programas de  
15 atividades da Pastoral da Criança já acordados com o Conselho Diretor.

16 Art. 29 - Compete à Coordenação Nacional tomar todas as providências para a  
17 realização da Assembléia Geral em acordo com o Presidente do Conselho Diretor.

18 Art. 30 - Se por razão justificada o Coordenador Estadual não puder se fazer presente  
19 à Assembléia Geral, far-se-á substituir por outro membro da Coordenação Estadual.

## 20 **Secção II - Conselho Diretor**

21 Art. 31 - Em caso de impedimento ou ausência prolongada do Presidente do Conselho  
22 Diretor da Pastoral da Criança, o Presidente da CNBB nomeia um substituto interino.

23 Art. 32 - Eleger-se-ão juntamente com os titulares do Conselho Diretor, dois suplentes  
24 que, na ausência de algum membro efetivo, serão convocados pela ordem de eleição.

25 Art. 33 - Compete ao Secretário:

- 26 I - superintender os serviços de secretaria do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;  
27 II - coordenar os trabalhos da Assembléia Geral;  
28 III - lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;  
29 IV - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente ou pelo  
30 Conselho Diretor.

31 Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- 32 I - ter sob a sua responsabilidade última os valores e os livros contábeis da Pastoral da  
33 Criança;  
34 II - supervisionar a administração financeira da Pastoral da Criança, apresentando nas  
35 reuniões do Conselho Diretor, demonstrações financeiras da entidade;  
36 III - executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente ou pelo  
37 Conselho Diretor.

IV - autorizar de comum acordo com o Presidente do Conselho Diretor, a Coordenação Nacional a representá-lo em atos que lhe são pertinentes.

### Secção III - Coordenação Nacional

Art. 35 - Compete ao Coordenador Nacional a administração financeira da Pastoral da Criança, sob a responsabilidade última do tesoureiro a quem prestará contas periodicamente.

Art. 36 - A Coordenação Nacional pode servir-se de uma equipe técnica multidisciplinar, nacional ou regional, em suas diversas áreas de atuação, nomeadas pelo Coordenador Nacional.

Art. 37 - Sob a responsabilidade do Coordenador Nacional, compete à Coordenação Nacional:

I - planejar, de forma participativa, acompanhar, animar, executar e avaliar as atividades da Pastoral da Criança, conforme as diretrizes aprovadas na Assembléia Geral e Conselho Diretor;

II - articular-se com a CNBB e seus objetivos, participando, a convite, de suas reuniões;

III - articular-se com organismos governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais, para soma de esforços e captação de recursos a fim de melhor atingir os objetivos institucionais;

IV - promover e supervisionar a produção de materiais de informação, educação e comunicação social nas áreas de sua abrangência;

V - promover e supervisionar a capacitação de seus agentes e coordenadores nos diversos níveis;

VI - colaborar com o CELAM - Conselho Episcopal Latino-americano e o episcopado de outros continentes na implantação e consolidação da Pastoral da Criança;

VII - promover a participação da Pastoral da Criança nos Conselhos de Saúde, da Educação, da Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, em seus diferentes níveis, e em outras instituições que possam influir nas políticas públicas relacionadas com a criança e a família;

### Secção IV - Conselho Econômico

Art. 38 - O Conselho Econômico reúne-se, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, para aprovação das demonstrações financeiras e do orçamento do exercício seguinte, acompanhamento e assessoramento da administração patrimonial, econômica e financeira da Pastoral da Criança, e extraordinariamente sempre que houver necessidade de tomar decisões vinculantes em conformidade com o direito canônico.

Art. 39 - Para deliberar e fundamentar suas decisões, o Conselho Econômico pode solicitar, de comum acordo com o Coordenador Nacional, a assessoria de pessoas especializadas nas áreas de conhecimento que o caso requeira.

Art. 40 - O Conselho Econômico é convocado pelo seu Presidente e suas deliberações só são válidas se tomadas por maioria de seus membros.

## 1      **Secção V - Conselho Fiscal**

2      Art. 41 - O Conselho Fiscal é presidido por um dos seus membros, escolhido por estes,  
3      e para tomar decisões, requer a presença dos três membros, convocando-se os suplentes  
4      quando necessário.

5      Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano para dar parecer  
6      sobre as demonstrações financeiras do exercício findo e, extraordinariamente, sempre  
7      que houver necessidade, comunicando ao presidente do Conselho Diretor qualquer  
8      anormalidade ou irregularidade que encontrar.

## 9      **Secção VI - Conselhos de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários**

10     Art. 43 - *O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em*  
11     **nível comunitário** é constituído por um grupo de beneficiários da Pastoral da Criança e  
12     um ou mais agentes voluntários com seu coordenador. O coordenador comunitário será  
13     escolhido entre os líderes da comunidade a que pertence e ratificado pelo coordenador  
14     paroquial.

15     Art. 44 - *O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em*  
16     **nível paroquial** é constituído pelos coordenadores comunitários, com o coordenador  
17     paroquial e sua equipe de apoio. O coordenador paroquial será escolhido pelos  
18     coordenadores comunitários da respectiva paróquia, ouvidos o coordenador de área e  
19     o coordenador diocesano, ratificado pelo pároco.

20     Art. 45 - *O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em*  
21     **nível diocesano** é constituído pelos coordenadores paroquiais, com o coordenador  
22     diocesano e sua equipe de apoio. O coordenador diocesano será escolhido pelos  
23     coordenadores paroquiais e de área, ouvido o coordenador estadual e nomeado pelo  
24     Bispo.

25     Art. 46 - *O Conselho de Representantes dos Beneficiários e Agentes Voluntários em*  
26     **nível estadual** é constituído pelos coordenadores diocesanos, com o coordenador estadual  
27     e sua equipe de apoio. O coordenador estadual será eleito pelos coordenadores  
28     diocesanos, ouvida a Coordenação Nacional e ratificado pela Comissão Episcopal  
29     Regional da CNBB a que o Estado pertence.

30     Art. 47 - O coordenador de área será escolhido pelos coordenadores paroquiais de sua  
31     área e ratificado pelo coordenador diocesano.

32     Art. 48 - Os coordenadores da Pastoral da Criança em nível comunitário, paroquial, de  
33     área e diocesano terão mandato de no mínimo dois anos; o mandato do coordenador  
34     estadual é de quatro anos.

35     Art. 49 - Os coordenadores ou qualquer membro das coordenações podem ser  
36     destituídos de suas funções se houver razão grave, pela mesma autoridade que os  
37     ratificou ou nomeou, depois de consultada a instância imediatamente superior.

Art. 50 - Participa ordinariamente, com direito a voz, na reunião de escolha dos coordenadores, o coordenador da instância imediatamente superior ou seu representante.

Art. 51 - No caso de vacância da coordenação, em qualquer nível e independente do motivo, a escolha do novo coordenador será feita no prazo de 30 dias.

Art. 52 - Quanto à participação na política partidária:

I - sigam todos a orientação da própria diocese;

II - quem se candidatar a cargo político eletivo não pode em sua campanha utilizar-se da Pastoral da Criança e seus recursos;

III - a partir da homologação da candidatura, o coordenador ou líder se licenciará de sua função;

IV - caso seja eleito continua licenciado podendo permanecer como membro da equipe se não houver inconveniência;

V - não sendo eleito e não havendo inconveniência, poderá reassumir sua função.

#### Capítulo IV - Patrimônio

Art. 53 - Quanto aos atos administrativos extraordinários, que terão como base de cálculo o salário mínimo vigente, terá competência para praticá-los ou autorizá-los:

a) O Coordenador Nacional até a quantia de 100 salários;

b) O Coordenador Nacional, com prévio consentimento do Conselho Econômico e do Presidente do Conselho Diretor, para valores superiores a 100 até o teto de 3.000 salários, acima do qual se exige também a licença da Santa Sé.

#### Capítulo V - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 - O encerramento do exercício social dar-se-á em trinta de setembro de cada ano e a Assembléia Geral reunir-se-á até três meses após essa data.

Arqui: f:\cnpc\doc\regint2.txt  
Data: 17/1/97



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 040/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.:

Parecer Oral e Sancionada  
Comissão de Constituição, Justiça e  
Relações

Aprovado por Unanimidade

Corp. 36

Em Sessão de 31/08/98